



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 05 de julho de 2023



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE  
CAIANA

**Manoel Pereira de Sousa**  
Prefeito Constitucional

**Damião Pereira Lopes**  
Secretário de Administração e Controle Interno

**Rafaely Rodrigues Costa**  
Secretaria de Finanças

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA  
Rua Vereador Manoel Leite Guimarães, S/N,  
Centro, São José de Caiana – PB, CEP 58.784-  
000  
CNPJ 08.891.541/0001-59

DECRETO Nº 019/2023, DE 05 DE JULHO DE 2023.

REGULAMENTA A  
CONSIGNAÇÃO EM FOLHA  
DE PAGAMENTO,  
PREVISTA NA LEI  
FEDERAL Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_,  
PARA OS SERVIDORES  
ATIVOS, APOSENTADOS E  
PENSIONISTAS DO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ  
DE CAIANA-PB, NA  
ADMINISTRAÇÃO  
DIRETA E INDIRETA,  
AUTÁRQUICA E  
FUNDACIONAL

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. xx, inciso x, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pelo art. x<sup>o</sup>, da Emenda à Lei Orgânica Municipal de 04 de abril de 1990.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica permitida a consignação em folha de pagamento para servidores ativos, aposentados e pensionistas, na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de São José de Caiana - PB.

**Art. 2º** Para efeitos deste decreto, entende-se por:

- **servidor:** o ocupante de cargo efetivo e/ou comissionado, em atividade, o aposentado, o pensionista e o empregado público;
- **agentes políticos:** prefeito, vice-prefeito e secretários; (Sugestão: Secretários quando servidor efetivo ocupando o referido cargo Comissionado)
- **consignação:** depósito de valores para serem aplicados ao pagamento de despesas obrigatórias;
- **consignação em folha:** desconto de determinada quantia, feita em folha de pagamento de servidores, podendo ser classificadas em compulsórias ou facultativas;
- **consignações compulsórias:** são os descontos e recolhimentos efetuados por força de lei ou decisão judicial;
- **consignações facultativas:** são os descontos efetuados por acordo entre o servidor (consignante) e o terceiro (consignatário);
- **consignante:** servidor que consigna quantia para certa despesa ou extinção de dívida;
- **consignatária:** credor, em favor do qual se consigna rendimento;
- **credor:** a que ou a quem se deve dinheiro;
- **remuneração:** é o total percebido pelo servidor ou empregado público correspondente ao somatório do vencimento básico, adicionais, vantagens e benefícios concedidos ao servidor pelo exercício do cargo público ou provento percebido por aposentados e pensionistas;
- **refinanciamento:** produto de empréstimo em dinheiro ainda não liquidado, onde se renovam o valor da parcela e/ou o prazo de seu empréstimo, podendo existir um saldo credor para esta operação;
- **Pro-rata-temporis:** proporcional ao tempo decorrido, ou seja, calculado em função do tempo decorrido;
- **Custo Efetivo Total (CET):** é a taxa percentual que inclui todos os custos pagos por pessoa física na contratação de empréstimos ou financiamentos.



CNPJ: 08.891.541/0001-69

RUA VER. MANOEL LEITE GUIMARÃES, S/N - CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB  
CEP: 58784-000 | 83 - 3489.1105 | prefeiturasjc@gmail.com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 05 de julho de 2023

**Art. 3º** Fica estabelecida como consignação compulsória em folha de pagamento, os itens abaixo:

- I - quantias devidas em contribuição fixada, em favor da Fazenda Pública Municipal e Federal;
- II - contribuição previdenciária;
- III - pensão alimentícia e outras quantias em cumprimento de decisão judicial;
- IV - dívidas ao erário municipal

**Art. 4º** É facultativa a consignação em folha de pagamento, mediante autorização expressa do servidor para:

- prêmio de seguro de vida em grupo emitido por companhia de seguros, estabelecido pelo Instituto Municipal de Administração Pública;
- mensalidade e outros descontos de associação assistencial e sindicato legalmente reconhecido como organização representativa de classe de servidor público municipal;
- empréstimos em dinheiro de instituição bancária e financeira ou de associação de servidores públicos legalmente reconhecida;
- prestação de financiamento de casa própria.

**Art. 5º** O limite para as consignações de empréstimo não poderá exceder 35 % ( trinta e cinco por cento) do provento ou vencimento básico percebido pelo servidor, acrescido das gratificações mensais, horas extraordinárias e adicionais por tempo de serviço, deduzidas as consignações compulsórias.

**Art. 6º** O limite para as consignações facultativas, diferentes de empréstimo não poderá exceder **15,00% (quinze por cento)** do provento ou vencimento básico percebido pelo servidor, acrescido das gratificações mensais, horas extraordinárias e adicionais por tempo de serviço, deduzidas as consignações compulsórias e consignações de empréstimo.

**Art. 7º** Em caso de se extrapolar os limites dos artigos 5º e 6º deste decreto, inicialmente serão suspensas as consignações facultativas e, se necessário, as compulsórias;

**Art. 8º** O limite para as consignações é variável e proporcional aos valores da remuneração e descontos mensais percebidos pelo consignante.

**Parágrafo Único** - O cálculo da margem consignável é automático de acordo com a fórmula definida, não havendo possibilidade de alteração da mesma.

**Art. 9º** Poderão ser consignatários:

- o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São José de Caiana-PB;
- instituição bancária e financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- autarquia, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço de utilidade pública ou incorporada ao patrimônio público;
- associação e sindicato legalmente reconhecido como organização representativa de classe de servidor público;

**Art. 10º** A consignação facultativa, que não for de empréstimo em dinheiro, será permitida para empresa ou instituição, mediante:

- credenciamento junto à Secretaria Municipal de Administração;
- cadastro de fornecedor junto à Secretaria Municipal de Administração;
- criação de código de desconto em folha de pagamento efetivada pela Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 11º** A consignação facultativa de empréstimo em dinheiro será permitida para instituição bancária ou associação, mediante:

- credenciamento de banco, instituição financeira ou associação junto à Secretaria Municipal de Administração;
- cadastro de fornecedor junto à Secretaria Municipal de Administração;
- criação de código de desconto em folha de pagamento efetivada pela Secretaria Municipal de Administração.

**Parágrafo 1º** O procedimento, bem como a documentação necessária para atendimento ao *caput* deste artigo, serão regulamentadas por meio de ato



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 05 de julho de 2023

administrativo específico da Secretaria Municipal de Administração.

**Parágrafo 2º** Fica reservada à Secretaria Municipal de Administração a avaliação e deferimento do produto ofertado pela consignatária, para criação de código de desconto em folha de pagamento.

**Art. 12º** O Município de São José de Caiana (PB) não responderá pelas obrigações contraídas referente à consignação facultativa dos seus servidores.

**Art. 13º** É restrita ao servidor titular consignante a contratação e operação de qualquer etapa da consignação.

**Art. 14º** O consignante exonerado, demitido ou em afastamento sem remuneração continuará obrigado, junto ao consignatário, do pagamento integral da consignação contraída.

**Art. 15º** O empréstimo em dinheiro consignado em folha será efetuado até o prazo máximo de 96 (noventa e seis) meses.

**Art. 16º** As taxas de Custo Efetivo Total (CET) aplicadas nos empréstimos consignados concedidos deverão estar expressas nos CONTRATOS particulares entre os servidores ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de São José de Caiana - PB e a Consignatária.

**Art. 17º** A concessão de empréstimo em dinheiro efetuada por instituição bancária ou financeira obedecerá às disposições a seguir:

- não poderá o consignatário efetuar cobrança de qualquer tarifa, taxa de abertura - TAC, à vista, a prazo ou financiada no próprio empréstimo, quando da sua concessão;

- as prestações mensais relativas a empréstimo em dinheiro consignado deverão ser sucessivas e iguais desde a primeira até a última parcela, não podendo existir qualquer resíduo, balão ou saldo ao final do pagamento, inclusive para as consignações já contratadas.

**Art. 18º** O valor de crédito objeto de contrato de empréstimo obrigatoriamente deverá ser creditado em conta-corrente de titularidade do consignante.

**Art. 19º** É facultado ao consignante, a qualquer momento, antecipar, no todo ou em parte, o pagamento de seu débito.

**Art. 20º** A liquidação ou antecipação de empréstimo em dinheiro obedecerá às disposições a seguir:

- o saldo devedor deverá ser apresentado ao consignante em no máximo 3 (três) dias úteis após solicitação de liquidação;
- não é permitida ao consignatário a cobrança de qualquer tarifa, taxa ou encargos adicionais quando da liquidação total ou parcial antecipada;
- para a liquidação total ou parcial antecipada deverão ser cobrados somente os encargos "pro-rata-temporis".

**Art. 21º** É permitido o refinanciamento de consignação de empréstimo em dinheiro, devendo ser observados os seguintes critérios:

- I - prazo máximo do refinanciamento em 96 (noventa e seis) meses;
- II - quantidade mínima de uma parcela quitada do empréstimo.

**Parágrafo Único** - O refinanciamento de que trata o *caput* deste artigo deverá respeitar todas as regras para consignação estabelecidas neste decreto.

**Art. 22º** Será permitida a compra de dívida por instituição bancária ou financeira que não seja consignatária da mesma.

**Art. 23º** O cancelamento da consignação facultativa poderá ocorrer:

- I - independentemente de comunicação, quando houver liquidação do débito;
- II - a pedido do consignante, mediante requerimento junto ao consignatário;
- III - a pedido do consignatário;
- IV - por força de lei;
- V - por ordem judicial;
- VI - nos demais casos previstos neste decreto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 05 de julho de 2023

**Parágrafo Único** - O pedido de cancelamento de consignação facultativa será atendido conforme cronograma de processamento de folha de pagamento.

**Art. 24º** O consignatário que agir em prejuízo do consignante ou do Município, transgredir normas estabelecidas, transferir, ceder, vender ou sublocar o código a terceiros, observado o contraditório e a ampla defesa, estará a critério da Administração, sujeito às seguintes penalidades:

I - perda da faculdade de consignar pelo prazo de 01 (um) a 12 (doze) meses;

II - cancelamento definitivo do código de consignação.

**Art. 25º** O consignatário que tiver o código de desconto cancelado, ou sua massa de consignantes migrada para outro consignatário, ficará impedido de receber nova concessão.

**Art. 26º** A consignação ficará condicionada à declaração da margem de consignação por parte da Secretaria de Administração.

**Art. 27º** A consignação de empréstimo em dinheiro ocorrerá exclusivamente através das Instituições financeiras que firmarem convênio com o Município nos termos deste decreto.

**Parágrafo Único** - Será obrigatória a utilização deste sistema por parte dos consignatários, estando condicionada à regulamentação em ato administrativo da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 28º** É vedado ao consignatário condicionar o fornecimento de um produto ou serviço a qualquer tipo de obrigatoriedade de contratação de outro produto ou serviço.

**Art. 29º** É vedada a abordagem ao servidor em seu local de trabalho para ofertar qualquer serviço, produto ou informação vinculado à consignação em folha de pagamento.

**Art. 30º** Com a morte do consignante, ficará extinta a dívida do empréstimo feito mediante simples

garantia da Consignação em Folha, por força do Artigo 16 da Lei Federal nº 1.046/50;

**Art. 31º** A fiscalização no contido deste decreto caberá à Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 32º** Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

São José de Caiana (PB), em 05 de julho de 2023.

  
Manoel Pereira de Souza  
Prefeito Constitucional